

desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Notifique-se a pessoa interessada, com cópia da resposta do Município, para que, em até 10 dias, apresente manifestação a respeito;  
- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 18 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01660.000.159/2024

Recife, 12 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES

Procedimento nº 01660.000.159/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01660.000.159/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 127 e art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República; art. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/17; art. 8º, II, da Resolução CSMP/PE nº 003/19, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), competindo-lhe também o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal, bem como todos os Tribunais brasileiros, tem jurisprudência vetusta no sentido de que, por força do artigo 37, IX, da Constituição da República, para a efetivação de contratações temporárias, “deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público excepcional” (ADI 3.2210, Relator Ministro Carlos Velloso, Pleno, DJ 3.12.2004).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos moldes do Art. 8º, da Res. 174, do CNMP e art. 8º, da Res. 003/2019, do CSMP/PE.

CONSIDERANDO que a Notícia De Fato nº 01660.000.159/2024 aponta a existência de contratações temporária de profissionais de saúde bucal no Município de Calumbi/PE, em número

superior ao de servidores efetivos, sem a devida justificativa de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que foi informado, pelo Município de Calumbi/PE, que a licitação e contratação da banca que realizará o concurso já foi concluída;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de políticas públicas, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Calumbi/PE para a regularização da situação funcional dos profissionais de saúde bucal, notadamente quanto à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, DETERMINANDO-SE:

1. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Prefeitura Municipal de Calumbi/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da publicação do edital para provimento de cargos para atendimento dos serviços de saúde bucal.

2. COMUNICAÇÃO à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

3. COMUNICAÇÃO ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

4. COMUNICAÇÃO ao Centro de Apoio Operacional – CAO Saúde, para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

5. ENCAMINHAMENTO à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Flores, 12 de fevereiro de 2025.

Marcela Regina Navarro Toledo,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01734.000.015/2022

Recife, 4 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.015/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.015/2022

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos de pessoa portadora de doença mental e neurológica, e à busca de pessoa apta a exercer a sua curatela, em substituição da atual curadora, para fins de ajuntamento de Ação de Substituição de Curador.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000